



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 259/2017  
DATA: 23.10.17  
Ass: Robson

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16 /2017**

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS  
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DA  
SERRA.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município da Serra.

**Art. 2º** - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

**I** – promover a legislação participativa no âmbito do Município da Serra;

**II** – aproximar a Câmara Municipal da Serra da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

**III** – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo da Serra.

**Art. 4º** - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1º** - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

**I** – conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

**II** – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizando no sítio da Câmara Municipal da Serra, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

**§ 2º** - As associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

**§ 3º** - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação dos autores.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 350035003000360032003A005000-Conférence em <http://www.cameraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

**Art. 5º** - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 6º** - A mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, bem com as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias legislativas para elaborar e protocolar projetos de leis ordinárias, projeto de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo Único** – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 23 de agosto de 2017.

**ROBSON MIRANDA**  
**VEREADOR - PV**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Robson Miranda**  
Vereador - (Robinho Gari)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

**Ideia legislativa:** são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal da Serra.

**Não serão aceitos textos que:**

- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal da Serra.
- Contenham declarações de cunho pornográfico, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição.
- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

A priori, pesquisando no banco de dado de leis municipais do Município da Serra, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no Município da Serra.

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O artigo 4º do Projeto de Lei, diz que “**Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas**”. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao banco de Ideias legislativas, logo, a autoria das sugestões não precisa ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o Projeto de Lei vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Não é demais lembrar que o objetivo deste Projeto de Lei é disponibilizar as proposições apresentadas pelos cidadãos, entidades da sociedade civil a todos os parlamentares da Câmara municipal da Serra para que assim sejam analisadas e posteriormente aproveitadas por qualquer vereador.

**Da competência Legislativa:** a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de auto normatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

De fato, a teor do artigo 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

“**Art. 30** – Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o artigo 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra.

**Art. 30** – Compete ao Município da Serra:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Não é demais rememorar que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, garante a Independência e Harmonia dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de forma que os poderes não interfiram nas atribuições uns dos outros.

Ante o exposto, requer à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa, com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 23 de agosto de 2017.

**ROBSON MIRANDA**  
**VEREADOR - PV**

